Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 231/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16830/2014
PROTOCOLO	: 1550543
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	: SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 024/FUNSAU/2014, celebrado entre a Fundação Serviço de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Suprimed Comércio de Materiais Médico Hospitalares e Laboratoriais LTDA.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo nº 024/FUNSAU/2014, celebrado entre a ***Fundação Serviço de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***Suprimed Comércio de Materiais Médico Hospitalares e Laboratoriais LTDA.***, objetivando a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

O Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 024/2014 (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-4294/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em Análise, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 3º e 4º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 24/FUNSAU/2014.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 024/FUNSAU/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP/dssm